



PROCURADORIA JURÍDICA



Memorando n.º 28/2022/ PJ

Bom Despacho, 25 de março de 2022

Ao responsável pelo setor de contabilidade
Servidor Adílson José da Silva Xavier

Assunto: Análise técnica-contábil do PL 22/2022 (abertura de crédito especial)

Prezado analista contábil,

Tendo em vista a remessa dos autos do processo em epígrafe a essa procuradoria, para análise e parecer. Porém, como se trata de matéria financeira e orçamentária, antes da análise jurídica, imperioso se faz a remessa ao setor de contabilidade para prévia averiguação de alguma irregularidade do ponto de vista contábil/financeira.

Atenciosamente,



Samuel Augusto do Nascimento
Analista Jurídico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



A Vossa Excelência
Vinicius Pedro Tavares de Araujo
Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER TECNICO CONTABIL

Ref: Projeto de Lei nº 22/2022

A finalidade do presente PL é a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente de acordo com o Art. 41, II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

O credito a ser criado refere-se à Despesa de Capital a ser incluída no Quadro de Detalhamento da Despesa, especificadamente na dotação:

1. 02.01.04.122.0001.2001.44504100 - 100 - Contribuições.

Com relação à anulação de dotação orçamentária proposta no seu art. 2º, verificou-se em consulta a Lei 2.847 de 23 de dezembro de 2021 - LOA 2.022, que os recursos orçamentários são suficientes conforme quadro a seguir.

Dotação Orçamentária 2.022	Valor Orçado
03.01.04.122.0001.2018.33903900	R\$ 120.000,00

O setor de contabilidade desta casa legislativa, após análise das dotações orçamentárias constantes do Projeto de Lei 022/2022, não detectou, do ponto de vista contábil, qualquer irregularidade que desaprove tal PL.

Bom Despacho, 29 de Março de 2022.


Adilson Jose da Silva Xavier
Contador CRC MG 91.204